



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 09/2013

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da UFBA (FOUFBA).

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 10.09.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da UFBA (FOUFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 10 de setembro de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (FOUFBA), criada como Unidade Universitária autônoma em relação à Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia através da Lei Nº 1.021 de 28 de dezembro de 1949, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições da FOUFBA:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos, metodologias e práticas profissionais no campo da Odontologia, mediante:

- a) oferta de curso de graduação em Odontologia e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
- b) oferta de cursos de pós-graduação **stricto** e **lato sensu**;
- c) realização de pesquisas na área da Odontologia, articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;
- d) realização de atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou pesquisa no campo da Odontologia;

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

III - planejar e avaliar suas atividades;

IV - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

VI - realizar a execução orçamentária e financeira no que couber;

VII - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes que toquem a área da Odontologia.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 3º A FOUFBA está organizada conforme a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II - Congregação;

III - Diretoria;

IV - Colegiados de Cursos;

V - Departamentos;

VI - Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal;

VII - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

§ 1º A Diretoria contará com os seguintes órgãos de assessoramento:

- a) Núcleo de Extensão;
- b) Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação.

§ 2º As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos II e IV, que se compõem por representação, definem-se como Órgãos Colegiados.

§ 3º Os Órgãos Colegiados, o Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira poderão dispor de Regulamentos próprios que deverão ser aprovados pela Congregação.

Art. 4º Administrativamente, o órgão de lotação dos servidores docentes é o Departamento e dos servidores técnico-administrativos é a Unidade Universitária.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral tem por finalidade apreciar assuntos de alta relevância para a Faculdade de Odontologia e para a Universidade Federal da Bahia.

§ 1º A Assembléia Geral da Faculdade de Odontologia será convocada especialmente para esse fim, quando houver necessidade, pelo Diretor, a requerimento, pela maioria dos membros da Congregação ou pela maioria de um dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica da FOUFBA, servidores docentes e técnico-administrativos e discentes.

§ 2º A Assembléia Geral da Unidade Universitária será dirigida pelo seu Diretor.

Art. 6º A Assembléia Geral terá a seguinte composição:

- I - todos os docentes da FOUFBA integrantes da carreira do Magistério Superior;
- II - delegados dos servidores do corpo técnico-administrativo definido no Art. 76 deste Regimento, na proporção de um décimo do total dos membros da Assembléia;
- III - delegados do corpo discente, na forma da lei e do Título VIII deste Regimento.

Parágrafo único. Os delegados referidos nos incisos II e III serão escolhidos por seus pares, quando da convocação da Assembléia, em processo de eleição direta, conduzido pelas respectivas entidades de representação.

Seção II Da Congregação

Art. 7º A Congregação compõe-se de:

- I - o Diretor da Unidade Universitária, que é o seu presidente;
- II - o Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III - os representantes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos;

IV - os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu** da Unidade Universitária;

V - os Chefes dos Departamentos;

VI - 01 (um) representante das ações de extensão permanentes desenvolvidas na Unidade Universitária;

VII - 01 (um) representante do corpo docente;

VIII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

IX - representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 1º Os representantes, e respectivos suplentes, previstos no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante, e respectivo suplente, previsto no inciso VI será eleito pelos seus pares, entre os coordenadores das ações permanentes de extensão, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes, e respectivos suplentes, previstos nos incisos VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Aos membros da Congregação é vedado exercer acumulação de representações em uma mesma reunião.

Art. 8º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 9º As sessões da Congregação específicas para a instalação e realização de concurso para o Magistério Superior realizar-se-ão sem verificação de **quorum**.

Art. 10 Compete à Congregação:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;

II - definir diretrizes para o orçamento anual da Unidade Universitária e aprová-lo;

III - aprovar, no final do ano letivo, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Universitária para o ano subsequente;

IV - aprovar, no final do ano letivo, o Relatório Anual de Trabalho (RAT) da Unidade Universitária do ano findo;

V - organizar as listas de nomes para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária;

VI - eleger, na última reunião do ano, dentre seus membros docentes, o substituto eventual do Vice-Diretor;

VII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;

VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

IX - apreciar a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos;

- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XI - apreciar e deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XII - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;
- XIII - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmico dos Departamentos e Colegiados da Unidade Universitária, bem como supervisionar a atuação desses órgãos;
- XIV - apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação **stricto sensu** oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- XV - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, cursos **lato sensu**, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XVI - apreciar e deliberar sobre a criação, composição e extinção dos Departamentos;
- XVII - deliberar sobre a alocação das disciplinas nos respectivos Departamentos, considerando, principalmente, as áreas de atuação e uma equânime distribuição;
- XVIII - apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados, Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal e da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- XIX - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XX - pronunciar-se, em caráter deliberativo, a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA;
- XXI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Diretor;
- XXII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Departamentos, dos Colegiados e demais órgãos da estrutura da Unidade Universitária;
- XXIII - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XXIV - pronunciar-se sobre questões do interesse geral da Universidade;
- XXV - escolher, para mandato de dois anos e permitida uma recondução, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Colegiados de Cursos de Graduação de outras Unidades Universitárias, quando couber;
- XXVI - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XXVII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXVIII - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Seção III Da Diretoria

Art. 11 A Diretoria, órgão executivo de coordenação e superintendência das atividades da Unidade Universitária, é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

Parágrafo único. Integram a Diretoria, como instâncias consultivas, os Núcleos de Extensão e de Pesquisa, Criação e Inovação.

Art. 12 Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, lotados na Unidade Universitária, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, conforme previsto no Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 4º Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor.

§ 5º Nos impedimentos do Substituto Eventual do Vice-Diretor, proceder-se-á conforme disposto no Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 6º No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§ 7º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore** quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 13 Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços de todos os órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da Unidade Universitária;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, à Congregação e à Reitoria o Relatório de Atividades da Unidade Universitária;

- VIII - presidir a solenidade de colação de grau da Unidade Universitária;
- IX - designar os coordenadores de Extensão, de Pesquisa, Criação e Inovação e da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- X - representar a Unidade Universitária.

Subseção I Do Núcleo de Extensão

Art. 14 O Núcleo de Extensão é o órgão de assessoramento da Direção e de articulação das atividades de extensão realizadas na Faculdade de Odontologia.

Art. 15 O Núcleo de Extensão compõe-se de:

- I - um representante da Direção da Unidade Universitária, que será seu Coordenador;
- II - um representante de cada Departamento.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso II serão eleitos pelos respectivos plenários e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Coordenador do Núcleo de Extensão não terá o voto de qualidade.

Art. 16 Compete ao Núcleo de Extensão:

- I - inteirar-se das diferentes atividades de extensão desenvolvidas na Unidade Universitária e propor à Congregação e aos Departamentos formas e meios de harmonizá-las;
- II - assessorar a Congregação nas atribuições desta, indicadas no Art. 10, incisos XII e XV deste Regimento Interno;
- III - assessorar a Direção da Unidade Universitária nos assuntos ligados à atividade extensão de uma forma geral;
- IV - assessorar os Departamentos nos assuntos ligados à atividade de extensão de uma forma geral;
- V - sugerir diretrizes e orientações para as atividades de extensão da Unidade Universitária;
- VI - acompanhar os projetos de extensão da Unidade Universitária desde a sua formulação, apreciação nos Departamentos, deliberação na Congregação, registro junto à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, execução e emissão de Relatório Final.

Subseção II Do Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação

Art. 17 O Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação é o órgão de assessoramento da Direção e articulação das atividades de pesquisa e inovação da Faculdade de Odontologia.

Art. 18 O Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação compõe-se de:

- I - um representante da Direção da Unidade Universitária, que será seu Coordenador;
- II - um representante de cada Departamento.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso II serão eleitos pelos respectivos plenários e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação não terá o voto de qualidade.

Art. 19 Compete ao Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação:

I - inteirar-se das diferentes atividades de pesquisa, criação e inovação desenvolvidas na Unidade Universitária e propor à Congregação e aos Departamentos formas e meios de harmonizá-las;

II - assessorar a Congregação nas atribuições desta, indicadas no Art. 10, incisos XII e XV deste Regimento Interno;

III - assessorar a Direção da Unidade Universitária nos assuntos ligados à atividade de pesquisa, criação e inovação de uma forma geral;

IV - assessorar os Departamentos nos assuntos ligados à atividade de pesquisa, criação e inovação de uma forma geral;

V - sugerir diretrizes e orientações para as atividades de pesquisa, criação e inovação da Unidade Universitária;

VI - manter atualizado o registro das atividades de pesquisa, criação e inovação executadas no âmbito da Unidade Universitária;

VII - manter atualizada a relação de instalações físicas e equipamentos destinados à pesquisa e inovação, na procura de um uso eficiente dos mesmos.

Seção IV Dos Colegiados de Cursos

Art. 20 Os Colegiados de Cursos sediados na Faculdade de Odontologia, responsáveis pela coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, são os seguintes:

I - Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia;

II - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde.

§ 1º O Colegiado referenciado no inciso I é responsável pelas atividades de formação acadêmica do Curso de Graduação em Odontologia.

§ 2º O Colegiado referenciado no inciso II é responsável pelas atividades de formação acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** em Odontologia e Saúde (Mestrado e Doutorado), destinados a graduados e pós-graduados em Odontologia.

§ 3º Outros Colegiados de Cursos poderão ser criados pela Congregação a qualquer momento, a depender da necessidade acadêmica da Unidade Universitária.

Art. 21 O Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia compõe-se de:

I - dois representantes de cada Departamento da FOUFBA;

II - um representante de cada Unidade Universitária da UFBA que ofereça até cinco componentes curriculares obrigatórios e dois representantes para as Unidades Universitárias que ofereçam mais de cinco componentes curriculares obrigatórios para o Curso de Graduação em Odontologia;

III - representação do corpo discente, na forma da lei;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo serão eleitos pelo plenário de cada um dos Departamentos, dentre os seus membros efetivos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão indicados pela respectiva Unidade Universitária.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser convidados, pelo Coordenador do Colegiado, docentes especialistas, com direito a voz, para participar de reunião cuja pauta assim o recomende.

Art. 22 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Odontologia e Saúde compõe-se de:

I - um representante de cada Departamento da FOUFBA, sendo, necessariamente, docentes credenciados como permanentes no Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde;

II - dois representantes dos docentes credenciados como permanentes no Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde, eleitos por seus pares;

III - representação do corpo discente, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo serão eleitos pelo plenário de cada um dos Departamentos.

§ 2º Em caso de algum Departamento da FOUFBA não ter nenhum docente do corpo permanente do Programa, esta vaga será ocupada por um membro eleito conforme inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º A eleição dos representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será convocada pelo Coordenador do Colegiado em um prazo não inferior a trinta dias do término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 23 Os mandatos dos membros docentes dos Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros dos Colegiados do Curso de Graduação em Odontologia e do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme Art. 42, § 4º do Estatuto da UFBA.

Art. 24 Dentre os membros docentes dos Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia, serão eleitos, por voto secreto, um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador de Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o Art. 10, § 4º do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º É garantido ao Coordenador de Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do Colegiado não possa ser renovado, conforme estabelecido no **caput** do Art. 23 do presente Regimento Interno, sendo que, neste caso, a composição do Colegiado será ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação.

§ 3º É vedada a acumulação da função de Coordenador em mais de um Colegiado ou concomitante com o de Chefe de Departamento.

Art. 25 Compete aos Colegiados de Cursos:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do Curso ou Programa;
- V - coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino;
- VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;
- VII - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do Curso;
- VIII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- IX - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- XI - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XII - aprovar ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, ouvidos os Departamentos;
- XIII - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos;
- XIV - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XV - decidir sobre procedimentos referentes a pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XVI - apreciar e aprovar propostas de Bancas para defesas de trabalhos de conclusão dos cursos;
- XVII - homologar resultados de defesas de trabalhos de conclusão de cursos;

XVIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

XIX - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XX - apreciar o Plano Anual de Atividades do curso ou programa elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XXI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso ou programa elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XXII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XXIII- elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;

XXIV - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 26 São atribuições do Coordenador de Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

III - representar o Colegiado junto à Congregação e aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições, no que couber;

IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Trabalho, submetê-los ao plenário do Colegiado e encaminhá-los à Congregação para apreciação;

V - organizar, em consonância com a Direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação cabe, ainda, organizar e supervisionar o processo de eleição dos representantes docentes mencionados no inciso II do Art. 22 deste Regimento Interno.

Seção V Dos Departamentos

Art. 27 Nos termos do Art. 37 do Estatuto da UFBA, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

Art. 28 Os Departamentos da Faculdade de Odontologia, estabelecidos devido à diversidade de áreas de atuação, são os seguintes:

I - Departamento de Propedêutica e Clínica Integrada;

II - Departamento de Clínica Odontológica;

III - Departamento de Odontologia Social e Pediátrica.

Art. 29 Os Departamentos compõem-se de:

I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes neles lotados, conforme definição do Art. 112 do Regimento Geral da UFBA, e com responsabilidade de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - docentes não integrantes da carreira, nos termos dos artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA;

III - representação do corpo discente, na forma da lei;

§ 1º Os docentes previstos no inciso II do **caput** deste artigo não terão direito a voto e não poderão ser votados para exercício de representação ou cargo.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes previstos no inciso III do **caput** deste artigo serão escolhidos em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico de Odontologia na forma da lei, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

§ 4º Aplicam-se aos Departamentos as disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados (Título III).

Art. 30 A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos em escrutínio secreto pelos professores com direito a voto e pela representação estudantil.

§ 1º Os mandatos de Chefe e Vice-Chefe de Departamento serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o Art. 10, § 4º do Regimento Geral da UFBA.

§ 3º É vedada a acumulação da função de Chefe de Departamento com a de Coordenador de Colegiado.

Art. 31 Compete ao Departamento:

I - apreciar, em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;

II - realizar a distribuição dos encargos didáticos do Departamento entre os seus docentes;

III - indicar os Coordenadores de componentes curriculares, conforme disposto no Art. 53 deste Regimento Interno;

IV - supervisionar as atividades de ensino sob a sua responsabilidade, referentes a componentes curriculares ofertados a outros cursos de graduação da UFBA;

V - apreciar, em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade Universitária;

- VI - apreciar, anualmente, os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;
- VII - apreciar, anualmente, os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos docentes, nos quais deverão estar detalhadas as atividades desenvolvidas no exercício anterior e eventuais modificações em relação ao PIT;
- VIII - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas, projetos de pesquisa e extensão e atividades planejadas;
- IX - aprovar, anualmente, o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- X - ministrar o ensino dos componentes curriculares designados pela Congregação;
- XI - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, remetendo-as aos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
- XII - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- XIII - promover a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;
- XIV - organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à apreciação da Congregação;
- XV - supervisionar a aplicação de recursos que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XVI - propor à Congregação da Unidade Universitária a matéria de concurso público para ingresso na carreira do Magistério e a lista de pontos para o referido concurso, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- XVII - indicar à Congregação da Unidade Universitária a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para o Magistério Superior;
- XVIII - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
- XIX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de seus membros docentes;
- XX - propor à Congregação da Unidade Universitária a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários;
- XXI - executar os processos seletivos para a contratação de professores substitutos e temporários;
- XXII - eleger, em escrutínio secreto, o seu Chefe e Vice-Chefe;
- XXIII - eleger os seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e nos Núcleos de Pesquisa, Criação e Inovação e de Extensão da Unidade Universitária.

Parágrafo único. O Chefe e Vice-Chefe serão considerados eleitos se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes no plenário do Departamento, em escrutínio secreto, conforme estabelecido no inciso XXII deste artigo.

Art. 32 Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- III - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;

- IV - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para posterior encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária;
- VI - representar o Departamento junto à Congregação e à Comissão de Ensino;
- VIII - representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber.

Seção VI

Do Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal- SIASB

Art. 33 O Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal - SIASB, órgão executivo subordinado à Diretoria da Unidade Universitária, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, integrar e promover a articulação, a compatibilização e o desenvolvimento de ações e planos de trabalho relacionados à assistência no âmbito da Faculdade de Odontologia e na relação da FOUFBA com a rede pública de serviços de saúde.

Art. 34 O Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal - SIASB terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral;
- II - Núcleo de Acolhimento e Gestão (NAGE);
- III - Comissão de Biossegurança.

§ 1º A Coordenação Geral é responsável pela gestão e articulação dos setores que compõem o SIASB e o Coordenador Geral será indicado pela direção da FOUFBA.

§ 2º O NAGE será responsável pela recepção, acolhimento, organização da oferta, agendamento, serviço social, ouvidoria, arquivo odontológico, processamento da informação, monitoramento e avaliação e gestão dos serviços de diagnóstico e de atenção à saúde bucal da Faculdade de Odontologia.

§ 3º A Comissão de Biossegurança é responsável pelas ações diretamente ligadas à biossegurança e pela supervisão da Central de Material Estéril.

§ 4º A composição e atribuições dos setores acima estabelecidos serão definidos em Regulamento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pela Congregação da FOUFBA no prazo de três meses a contar da data de aprovação deste Regimento Interno;

§ 5º Outros setores poderão ser criados, a qualquer tempo, pela Congregação, conforme as demandas da Unidade Universitária.

Seção VII

Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira

Art. 35 A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, órgão executivo subordinado à Diretoria da Unidade Universitária, tem por finalidade planejar,

coordenar, acompanhar, integrar e promover a articulação, a compatibilização e o desenvolvimento de ações e planos de trabalho relacionados ao apoio técnico-administrativo necessários para viabilizar o funcionamento da Faculdade de Odontologia.

Art. 36 A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria da Unidade Universitária;

II - Setor de Gestão de Pessoas;

III - Secretaria Acadêmica;

IV - Setor de Compras e Patrimônio;

V - Setor Técnico e de Manutenção.

§ 1º A coordenação imediata dos setores acima estabelecidos será exercida pela Direção da Unidade Universitária;

§ 2º A composição e atribuições dos setores acima estabelecidos serão definidos em Regulamento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pela Congregação da FOUFBA no prazo de três meses a contar da data de aprovação deste Regimento Interno;

§ 3º Outros setores poderão ser definidos, a qualquer tempo, pela Congregação, conforme as demandas da Unidade Universitária.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os órgãos Colegiados e os Departamentos da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado ou dos Departamentos, com antecedência mínima de 24 horas e a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção das ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado/Departamento.

§ 6º Poderá ser designado um relator, pelo presidente da sessão, para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado ou dos Departamentos.

Art. 38 Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de Cursos e Departamentos, não serão considerados os docentes afastados oficialmente ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado/Chefe do Departamento terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado e de Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 39 O titular de qualquer Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá à nova eleição ou indicação.

Art. 40 A qualquer membro de Órgão Colegiado e de Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 41 Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da Unidade Universitária ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nela tramitarem caberá recurso, o qual se dará conforme o Título X deste Regimento, tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

Seção I

Das Representações nos Órgãos Colegiados

Art. 42 As representações dos docentes e técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto e no Art. 8º do Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 1º As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 2º Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 43 A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e Título VIII deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 44 Nos termos do Art. 2º, § 1º, do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de graduação e pós-graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino a distância.

Art. 45 Na Faculdade de Odontologia:

- I - o ensino regular de graduação é ministrado mediante o oferecimento do Curso de Graduação em Odontologia na modalidade Bacharelado e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA, no turno diurno;
- II - o ensino regular de pós-graduação **stricto sensu** é ministrado mediante o oferecimento dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico pelo Programa de Pós-Graduação sediado na Faculdade de Odontologia e de componentes curriculares para outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFBA.

Art. 46 O Curso de Graduação, os Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** e as Residências, oferecidos pela Unidade Universitária, regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), por diretrizes e normas do Conselho Acadêmico de Ensino, por este Regimento Interno e por Regulamentos próprios, quando for o caso.

Art. 47 Os componentes curriculares ministrados pela FOUFBA são alocados de acordo com a seguinte especificação:

- I - disciplinas, nos Departamentos;
- II - demais componentes curriculares – atividades, estágio, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso e outros a definir, nos Colegiados de Cursos.

Parágrafo único. A alocação dos componentes curriculares do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação nos Departamentos será definida nas respectivas estruturas curriculares, as quais devem integrar o projeto pedagógico submetido à aprovação da Congregação, considerando, principalmente, as áreas de atuação e uma equânime distribuição entre os mesmos.

Seção I

Do Planejamento do Ensino e sua Execução

Art. 48 Aos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação caberão indicar as linhas mestras dos programas de ensino.

Art. 49 A ementa, o programa e o plano de ensino de cada componente curricular serão elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação dos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos, em primeira instância, os Departamentos.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento do programa e do respectivo plano de ensino em sua totalidade, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 50 O plano de ensino conterá, no mínimo, a indicação dos objetivos do ensino de cada disciplina, a distribuição do tempo disponível, o material necessário à metodologia a ser seguida, procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes e as principais referências bibliográficas.

Art. 51 Para execução do plano de ensino, o professor empregará os mais amplos e variáveis métodos e técnicas, devendo a Comissão de Ensino e o seu Departamento de lotação acompanhar essa execução para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo da competência do Colegiado de Curso.

Art. 52 Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação (REGPG).

Art. 53 Os componentes curriculares dos cursos de graduação da UFBA sob responsabilidade da Faculdade de Odontologia, ministrados por mais de um docente, poderão ter suas atividades coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas propostas pelos Departamentos e aprovadas pela Congregação.

§ 1º O Coordenador do componente curricular deverá ser escolhido entre os docentes com ele envolvidos, em reunião do Departamento, que deverá ocorrer durante a apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior.

§ 2º Compete ao Coordenador de componente curricular:

- I - estabelecer, com a participação dos demais docentes envolvidos com o componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;
- II - supervisionar a execução do plano semestral mencionado no item anterior;

III - avaliar, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 54 As atividades de extensão integram projetos e programas de formação continuada e de integração da Universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, empresas e movimentos sociais nas diversas modalidades definidas no Art. 2º, § 3º, do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A Unidade Universitária manterá diálogo permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou atividades de extensão universitária.

Art. 55 As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento científico e tecnológico nas diversas modalidades definidas no Art. 2º § 2º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão nos diversos campos do saber.

Art. 56 As atividades de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação têm como local de execução os Departamentos da Unidade Universitária, respeitando as especificações das atividades de natureza inter e multidisciplinares e de caráter institucional.

Parágrafo único. Fica assegurada a autonomia dos Departamentos na escolha de sua identidade de pesquisa e extensão, na definição das linhas e na elaboração de projetos a serem desenvolvidos por seus docentes, desde que seja respeitada a disponibilidade da infraestrutura física e objetivos gerais da Unidade Universitária, a critério da Congregação.

Art. 57 Os projetos de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação tecnológica, individuais ou coletivos, elaborados por seu corpo docente serão registrados na Unidade Universitária e nos demais órgãos competentes da UFBA, após apreciação pelos Departamentos envolvidos e pela Congregação.

§ 1º Nas apreciações mencionadas no **caput** deste artigo, serão observadas:

- I - as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- II - a compatibilização da execução dos projetos com as condições de apoio técnico-administrativo, de espaço físico e infraestruturas disponíveis e as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Unidade Universitária.

§ 2º Os Departamentos incluirão em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de extensão, de pesquisa, criação e inovação realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados.

§ 3º À Unidade Universitária caberá manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, inovação e extensão nela desenvolvidos.

Art. 58 Programas de pesquisa, criação, inovação e extensão amplos, de natureza multi, inter e transdisciplinar, que envolvam a Faculdade de Odontologia e várias outras Unidades Universitárias ou Departamentos de Unidades Universitárias diversas, serão supervisionados pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, Criação e Inovação ou de Extensão, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os programas referidos no **caput** deste artigo deverão ser aprovados pela Congregação da Faculdade de Odontologia quanto à participação da Unidade Universitária no projeto.

Art. 59 Os projetos de extensão, pesquisa, criação e inovação desenvolvidos na Unidade Universitária poderão receber ajuda da Universidade, na forma de seu Regimento Geral, sem prejuízo dos recursos que venham a obter de outras fontes.

Seção I **Da Extensão Universitária**

Art. 60 A extensão será considerada como atividade articulada com o ensino e a pesquisa, indispensável para o aperfeiçoamento científico e a formação do espírito universitário.

Art. 61 As atividades de extensão da Faculdade de Odontologia são executadas nos seus Departamentos e articuladas pelo Núcleo de Extensão.

Art. 62 Os serviços de extensão, de caráter eventual ou permanente, serão prestados sob a forma de cursos, inclusive na modalidade de pós-graduação **lato sensu**, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos sócio-culturais focalizados.

§ 1º Os incisos do § 3º do Art. 2 e do Art. 90 do Regimento Geral definem essas formas de atuação.

§ 2º Os cursos de extensão compreendem as modalidades de programas de educação permanente e programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização, conforme detalhado no Art. 91 do Regimento Geral da UFBA.

Seção II **Da Pesquisa, da Criação e da Inovação**

Art. 63 A pesquisa, a criação e a inovação serão encaradas como funções autônomas, voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como atividades articuladas com o ensino, destinadas ao cultivo da atitude científica indispensável à correta formação do grau superior.

Art. 64 As atividades de pesquisa, criação e inovação da Faculdade de Odontologia são executadas nos seus Departamentos e articuladas pelo Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação.

Art. 65 Os laboratórios de pesquisa existentes e os que vierem a ser criados constituem parte integrante e indissociável da Faculdade de Odontologia como um todo e destinam-se, nessa ordem de prioridade:

I - aos trabalhos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes da Unidade Universitária indistintamente e independente da sua vinculação departamental, desde que os mesmos sigam as normas do respectivo laboratório, assumam o custo financeiro de suas pesquisas e estejam familiarizados com o uso de equipamentos para esses fins;

II - aos trabalhos dos alunos de graduação e de pós-graduação necessários à sua formação, vinculados a projetos aprovados na Congregação, ouvido o responsável pelo laboratório e atendido o disposto no inciso I deste artigo;

III - à realização de trabalhos de pesquisadores de outras instituições conveniadas ou não, de acordo com o estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - à prestação de serviços especializados para a comunidade, conforme os recursos disponibilizados pela Instituição para esse fim.

§ 1º Os laboratórios funcionarão de forma articulada, atendendo às necessidades das pesquisas disciplinares e interdisciplinares conduzidas na Faculdade de Odontologia, sendo assegurado o acesso e a utilização de todos os interessados da comunidade da FOUFBA, observado o previsto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º A autorização para utilização do laboratório de instituições não conveniadas, previstas no inciso III do **caput** deste artigo, será dada pela Congregação da Unidade Universitária, ouvido o responsável pelo laboratório.

§ 3º A prestação de serviço a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo ficará submetida a normas e diretrizes estabelecidas pela Congregação da Unidade Universitária e Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade.

§ 4º O nome do laboratório deverá constar, obrigatoriamente, em todas as produções dele oriundas.

Art. 66 Cada laboratório terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, que deverão ser indicados pelo grupo de pesquisa e aprovados pelo plenário do Departamento, dentre os docentes efetivos que atuam no mesmo.

Parágrafo único. Laboratórios de uso compartilhado por diversos Departamentos da Unidade Universitária ou por várias Unidades Universitárias, localizados na Faculdade de Odontologia, com característica multiusuário, poderão ficar vinculados à Congregação.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 67 Nos termos do Título VIII do Regimento Geral da UFBA:

I - as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Faculdade de Odontologia obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos;

II - o desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 68 As atividades de supervisão no âmbito da Faculdade de Odontologia serão exercidas:

I - pela Congregação;

II - pela Direção;

III - pelos Colegiados de Cursos;

IV - pelos Departamentos.

Art. 69 A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem a Faculdade de Odontologia e a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Faculdade de Odontologia se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da Faculdade de Odontologia e, conseqüentemente, da Universidade.

Art. 70 A Direção, os Colegiados de Cursos, os Departamentos, os Núcleos de Extensão e de Pesquisa, Criação e Inovação, o Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal, e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT) com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Faculdade de Odontologia e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º Os Planos Anuais de Trabalho deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária da Faculdade de Odontologia para o ano seguinte.

Art. 71 Os docentes submeterão, anualmente, ao seu Departamento de lotação um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 72 O docente apresentará, anualmente, ao seu Departamento de lotação, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício findo, justificando eventuais modificações em relação ao PIT, demonstrando o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 73 Os Colegiados de Cursos, os Departamentos, os Núcleos de Extensão e de Pesquisa, Criação e Inovação, o Sistema Integrado de Atenção à Saúde Bucal e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira encaminharão, anualmente, à Congregação, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 74 O corpo docente é constituído por professores integrantes da carreira de Magistério Superior com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 75 O corpo docente da Faculdade de Odontologia poderá ser complementado por professores não integrantes da carreira, conforme Art. 130 e Art. 131 do Regimento Geral e inciso II do Art. 29 deste Regimento Interno.

TÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76 O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§ 1º As atividades do corpo técnico-administrativo mencionadas no **caput** deste artigo serão superintendidas pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade, à política de recursos humanos da Instituição e às diretrizes da Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º As atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os planos de trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade Universitária.

§ 3º A remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 77 O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação **stricto sensu** com Colegiados sediados na Unidade Universitária.

Art. 78 A representação estudantil no âmbito da Faculdade de Odontologia será exercida pelo Diretório Acadêmico de Odontologia com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º O Diretório Acadêmico de Odontologia funcionará em local disponibilizado pela Direção da Unidade Universitária, aprovado pela Congregação.

§ 2º Cada órgão deliberativo da Faculdade de Odontologia terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico de Odontologia na forma da lei.

Art. 79 A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 80 A assistência aos estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos pela Unidade Universitária dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO XIX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 81 Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor, e aos Códigos de Ética Universitária referidos no mesmo Regimento Geral.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 82 O processamento de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;

II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;

III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 83 Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;

II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;

III - de decisão do Diretor, para a Congregação;

IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da Faculdade de Odontologia, conforme Art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

Art. 84 Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I - na Secretaria Geral dos Cursos ou nos centros de atendimento à Graduação e à Pós-Graduação, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e Programas;

II - no Setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos, cujos requerimentos serão direcionados às Secretarias da Direção, dos Departamentos ou dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 As composições dos Colegiados de Cursos e os respectivos mandatos e reconduções dos seus membros estão sujeitos a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme § 2º, Art. 33 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 86 O Programa Integrado de Pós-Graduação em Odontologia, Doutorado interinstitucional envolvendo a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Federal da Bahia, terá vigência nesta Universidade até a conclusão do curso por todos os alunos atualmente matriculados na área de concentração em Laser em Odontologia, sob a responsabilidade da Faculdade de Odontologia da UFBA.

Art. 87 Nos termos do Art. 48 do Estatuto da UFBA, na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições.

Art. 88 Nos termos do Art. 143 do Regimento Geral da UFBA, é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 89 No prazo de 180 dias após a promulgação deste Regimento Interno, os órgãos que compõem a estrutura da Faculdade de Odontologia, definidos no Art. 3º deste Regimento, que têm Regulamentos ou Regimentos próprios deverão ajustá-los, em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e o Regimento Interno da Unidade Universitária, e submetê-los à apreciação da Congregação da Unidade Universitária.

Art. 90 No prazo de dois anos após a promulgação deste Regimento Interno, a Congregação da Faculdade de Odontologia reavaliará a alocação dos componentes curriculares estabelecidos no Art. 47 deste Regimento Interno.

Art. 91 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão submetidos à Congregação da Unidade Universitária.

Art. 92 Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 10 de setembro de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora